

5.8 — Estágios opcionais:

5.8.1 — Estágio em psicologia desportiva:

5.8.1.1 — Objectivos de desempenho:

a) Contactar com as várias situações psicológicas interligadas com o exercício físico;

b) Identificar os quadros clínicos psicológicos que influenciam o rendimento desportivo;

5.8.1.2 — Objectivos de conhecimento: ter preparação para o diagnóstico e acções terapêuticas em situações clínicas da área da psicologia desportiva.

5.8.2 — Estágio em dietética e nutrição:

5.8.2.1 — Objectivos de desempenho:

a) Conhecer a composição dos produtos alimentares, nutrientes e suplementos com influência no exercício físico;

b) Realizar dietas específicas para os períodos de pré-competição, competição e recuperação após o esforço físico;

5.8.2.2 — Objectivos de conhecimento:

a) Aprofundar os conhecimentos em dietética, nutrição e suplementação;

b) Ser capaz de identificar as situações de erros alimentares, déficits nutritivos e sobrealimentação.

5.9 — Estágio prático em departamento médico de instituição desportiva:

5.9.1 — Objectivos de desempenho:

a) Aplicar as técnicas e conhecimentos na prática clínica diária de um clube ou federação;

b) Apresentação de relatório onde conste a actividade desenvolvida supervisionada e atestada por especialista em medicina desportiva;

5.9.2 — Objectivos de conhecimento:

a) Adquirir conhecimentos e experiências da vivência médica diária em meio desportivo de competição;

b) Obter conhecimentos na prevenção e tratamento de patologias desportivas;

c) Saber efectuar avaliação e controlo do treino.

6 — Avaliação:

6.1 — Avaliação de desempenho:

6.1.1 — Será feita no final de cada estágio e os parâmetros a considerar terão as seguintes ponderações:

a) Capacidade de execução técnica — 3;

b) Interesse pela valorização profissional — 2;

c) Responsabilidade profissional — 3;

d) Relações humanas no trabalho — 2.

6.2 — Avaliação de conhecimentos:

6.2.1 — A avaliação de conhecimentos dos estágios é feita através da apreciação do relatório de estágio e é incluída na avaliação anual.

6.2.2 — A avaliação de conhecimentos é contínua e formaliza-se com prova anual, que consta da apreciação dos relatórios de actividade do período em causa, interrogatório e exame médico executado a um desportista, com elaboração e discussão do respectivo relatório clínico.

6.2.3 — A frequência com aproveitamento num curso de pós-graduação em Medicina Desportiva deverá ser valorizada na avaliação final.

7 — Aplicabilidade:

7.1 — O presente programa entra em vigor em 1 de Janeiro de 2010 e aplica-se aos médicos internos que iniciam a formação específica a partir dessa data.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 303/2009

de 24 de Março

O Conselho da Europa e a União Europeia têm reforçado a necessidade de intensificar a aprendizagem e o ensino de línguas estrangeiras com vista a aumentar a mobilidade dos cidadãos, o acesso à informação, a cooperação e concertação a nível europeu e o respeito pela identidade e pela diversidade culturais.

No âmbito nacional, tem sido crescente a opção pela aprendizagem da língua espanhola, não só por ser uma das línguas mais faladas no mundo, como também pela proximidade geográfica de Espanha, que proporciona a oportunidade de os alunos terem contactos directos e frequentes com esta língua como exige a necessidade de competências linguísticas num contexto de grande mobilidade, nomeadamente a nível profissional.

Ora, o actual quadro legal dos requisitos habilitacionais para exercício da actividade docente no ensino da língua espanhola não tem permitido o recrutamento de professores suficientes à satisfação das necessidades dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, não garantindo, portanto, aos alunos a aprendizagem da língua.

Impõe-se, por isso, estabelecer medidas excepcionais que garantam o funcionamento transitório do processo do ensino-aprendizagem do Espanhol, salvaguardando o interesse dos alunos e os objectivos do sistema educativo.

É neste contexto que se promove o alargamento das habilitações para o grupo de recrutamento de Espanhol, mantendo-se a exigência da qualidade de ensino com a manutenção do requisito da qualificação profissional no concurso de pessoal docente, regulado pelo Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 51/2009, de 23 de Fevereiro, e permite-se aos docentes com formação profissional na língua materna ou numa outra língua estrangeira o acesso a um outro grupo de recrutamento.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria prevê medidas excepcionais destinadas a suprir a carência de pessoal docente com habilitação profissional legalmente exigida para o grupo de recrutamento de Espanhol (código de recrutamento 350) e necessárias à execução do processo de ensino-aprendizagem da língua espanhola.

Artigo 2.º

Habilitação profissional

São considerados titulares de habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Espanhol (código de recrutamento 350) os docentes que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e do diploma de Espanhol como língua estrangeira (DELE), outorgado pelo Instituto Cervantes, correspondente ao nível C2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas e obtido até ao final do ano lectivo de 2010-2011;

b) Portadores de qualificação profissional numa língua estrangeira e ou Português (códigos de recrutamento 200, 210, 220, 300, 310, 320, 330 e 340) e que, na componente científica da sua formação, possuam a variante de Espanhol.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 11 de Março de 2009.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa